

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 450.

(Dispõe sobre Subvenção).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - A Subvenção anual concedida ao Ginásio "Cachoeira de Minas" passa a ser de ncr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por classe.

Art. 2°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar à dotação 3.2.1.0.62 necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 3°.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de abril de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária